

**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Pitanga



Ministério da Educação

## **EDITAL Nº 38/2018 – IFPR – CAMPUS PITANGA**

O DIRETOR-GERAL do Campus Pitanga, no uso de suas atribuições, vem a público convocar os (as) docentes, técnicos administrativos, coordenadores de curso e discentes regularmente matriculados nos cursos do IFPR Campus Pitanga para que escolham os seus representantes junto ao Colégio Dirigente do Campus (CODIC).

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **CAPÍTULO ÚNICO**

##### **DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a constituição dos membros, docentes, técnicos administrativos, discentes e coordenadores de curso e membros externos do Colégio Dirigente do Campus - CODIC, do IFPR – Campus Pitanga, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 10 do Regimento Interno dos Colégios Dirigentes dos *Campi* do Instituto Federal do Paraná aprovado por meio da Resolução nº 22/2014 – CONSUP de 02/09/2014.

### **TÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS**

**Art. 2º** O Colégio Dirigente do Campus – CODIC – é o órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico-político à gestão no Campus, tendo a seguinte composição:

- I. Direção-Geral, como Presidente;
- II. Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pitanga**

Rua José de Alencar, 1080 – Vila Planalto - CEP 85200-000 – Pitanga

- IV. Representação de 50% das Coordenações de Curso e/ou área, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes;
- VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação;
- VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver;
- VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;
- IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos (as) trabalhadores(as).

### **Seção I**

#### **DOS REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 3º** Os representantes de que trata o inciso IV do artigo 2º deste regulamento serão definidos por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus, devendo ser lavrada em Ata com assinatura de todos os presentes.

**Parágrafo único** – o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 51 deste regulamento.

### **Seção II**

#### **DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 4º** Os representantes de que trata o inciso IX do artigo 2º deste regulamento terão suas indicações efetuadas por meio de edital e/ou ofício encaminhado às entidades competentes, que serão realizadas pela Direção Geral do Campus, que fará a escolha das mesmas e encaminhará para posterior apreciação e homologação do Colégio Dirigente do Campus – CODIC.

**Parágrafo único** - o prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 51 deste regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º** O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos incisos V, VI, VII e VIII do artigo 2º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

**Parágrafo Único:** caso não hajam representantes inscritos e/ou eleitos nos segmentos que trata o caput deste artigo, estes serão escolhidos em assembléia convocada pela direção geral, exclusivamente para esse fim.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º.** O processo eleitoral de que trata o artigo 6º do presente regulamento, para composição do Colégio Dirigente do Campus, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção-Geral do Campus.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros do CODIC, a fim de coordenar e implementar no Campus o processo eleitoral de escolha dos representantes dos incisos V, VI, VII e VIII.

**Art. 8º** Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Colégio Dirigente do Campus.

## **Seção I**

### **DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 9º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 6º do presente regulamento;
- III. publicar a lista de candidatos (as) e votantes;
- IV. homologar o credenciamento dos fiscais para atuarem junto à Comissão no processo de votação e na totalização dos votos;
- V. providenciar, com o apoio da Administração do Campus, todo o material necessário ao

processo eleitoral;

VI. deliberar sobre os recursos impetrados;

VII. encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do Campus para dar prosseguimento ao processo de constituição do Colégio Dirigente do Campus.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOCENTE, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DISCENTE E PAIS/ RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ALUNOS**

#### **Seção I**

#### **DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 10** Poderão inscrever-se como candidatos a representante de seus respectivos segmentos:

- I. Servidores docentes do quadro de pessoal ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no Campus Pitanga;
- II. Servidores técnicos administrativos do quadro de pessoal ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no Campus Pitanga;
- III. Discentes regularmente matriculados no Campus Pitanga.
- IV. Pais/Responsáveis legais de discente regularmente matriculado em curso técnico integrado ao ensino médio do Campus Pitanga.

**Parágrafo Único:** excluem-se as candidaturas dos discentes que cursam o último ano.

**Art. 11** Não poderá se inscrever como candidato a representante de seu respectivo segmento, servidor que estiver:

- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos.
- IV. servidor em exercício dos cargos de direção(CD1, CD2, CD3, CD4).

## Seção II

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 12** As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (Anexo I, II, III ou IV conforme categoria), assinado pelo postulante e entregue na secretaria do campus, obedecendo ao cronograma estabelecido neste regulamento.

## Seção III

### DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 13** O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 51 deste regulamento.

**Art. 14** É permitida a divulgação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 15** O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP nº 28 de 15/01/2014 – DTIC/IFPR, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta de comunicação.

## Seção IV

### DOS ELEITORES

**Art. 16** Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I. servidores docentes efetivos em plena atividade no Campus Pitanga;
- II. servidores técnicos administrativos efetivos em plena atividade no Campus Pitanga;
- III. discentes regularmente matriculados em cursos regulares do Campus Pitanga;
- IV. Pais/Responsáveis legais de alunos regularmente matriculados em técnico integrado ao ensino médio do Campus Pitanga.

**Art. 17** Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores (as) junto ao GT-Pessoas e à Secretaria Acadêmica do Campus Pitanga para controle da votação.

## Seção V

### DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

**Art. 18** As cédulas oficiais de votação serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 19** As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, constando os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

**Parágrafo Único** - Será confeccionada para cada categoria de representação, uma cédula específica de acordo com o caput deste artigo.

## **Seção VI**

### **DA MESA RECEPTORA**

**Art. 20** Será constituída mesa receptora única, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21** A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, e por demais membros a serem convocados, devendo, estarem presentes, durante os trabalhos de votação, no mínimo um membro da Comissão Eleitoral durante o período de escalas.

**Art. 22** A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 04 (quatro) urnas vazias (uma para cada categoria);
- II. edital da Eleição;
- III. relação oficial dos(as) discentes, docentes, técnicos administrativos e material necessário para identificação dos pais/responsáveis legais de alunos, aptos(as) a votar;
- IV. cédulas oficiais de votação;
- V. ata de votação.

**Art. 23** Os componentes da mesa receptora farão adequações ou serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

**Art. 24** No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, de fiscais credenciados e do (a) votante, este último durante o seu período de votação.

## Seção VII DA VOTAÇÃO

**Art. 25** A realização do processo eleitoral será de acordo com o cronograma do processo eleitoral constante do artigo 51 deste regulamento.

**Art. 26** A votação dar-se-á em cabine individual com uso de urnas específicas, sendo uma para cada categoria.

**Art. 27** No início da votação a urna será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a), não pertencente à comissão eleitoral e não sendo candidato de qualquer categoria, presente no local.

**Art. 28** Durante a votação, cabe ao (à) eleitor(a):

- I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;
- III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, substituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- V. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao(s)/à(s) candidato(s)/a(s) de sua preferência, na cédula de votação;
- VI. depositar a cédula na urna;

**Art. 29** Cada segmento poderá votar em:

- I. Até 02 (dois) servidores docentes;
- II. Até 02 (dois) servidores técnicos administrativos;
- III. Em 01 (um) representante discente do ensino médio;
- IV. Em 01 (um) representante discente do nível superior;
- V. Em 01 (um) representante de Pais/Responsáveis legais de aluno do ensino médio.

**Art. 30** Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. lacrar as urnas, rubricando-as, juntamente com fiscais e testemunhas presentes;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não compareceram;
- III. preencher e assinar a Ata de Votação;
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

### **Seção VIII** **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 31** Cada candidato (a) poderá indicar 01 (um) fiscal por ele credenciado, junto à mesa receptora.

**Art. 32** A atuação do (a) fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral, via formulário específico (ANEXO VII), caso verifique algum fato que infrinja as regras da eleição.

**Art. 33** A atuação do (a) fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos (às) votantes.

### **Seção IX** **DA APURAÇÃO**

**Art. 34** A apuração das urnas será realizada pela mesa receptora no mesmo dia, após o término da votação no Campus.

**Art. 35** A mesa apuradora será instalada na sala onde a votação ocorrer, podendo ser acompanhada pelos fiscais de cada candidato, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

**Art. 36** As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um (a) dos (as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.



**Art. 37** Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em mais do que dois nomes da lista de candidatos(as);
- V. contiverem marcações de qualquer ordem, exceto as previstas no preenchimento adequado da cédula;

**Art. 38** Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

**Art. 39** Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes;

**Art. 40** As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 41** Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

**Art. 42** A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração, proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção-Geral do Campus.

**Art. 43** As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

**Art. 44** As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

## Seção X

### DOS RESULTADOS

**Art. 45** A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os (as) candidatos (as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

**Art. 46** Em caso de empate na totalização de votos será considerado como critério de desempate.

- I. Para Docentes e Técnicos Administrativos:
  - a. Maior tempo de serviço na Instituição – IFPR.
  - b. Escolaridade.
  - c. Maior Idade.
- II. Para Discentes - Coeficiente de Conceitos no ano da eleição.
  - a. Maior número de Conceitos A.
  - b. Maior número de Conceitos B.
  - c. Maior Idade.
- III. Para Pais/Responsáveis Legais de alunos.
  - a. Escolaridade.
  - b. Maior Idade.

**Art. 47** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

**Art. 48** Apreciados os recursos, a Direção-Geral do *Campus* homologará o resultado final da eleição.

§ 1º Serão considerados membros titulares, dos segmentos docentes e técnicos administrativos, os 02 (dois) primeiros candidatos mais votados. Serão considerados membros suplentes, o terceiro e quarto candidatos mais votados. Devendo ser atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2º Será considerado membro titular, dos segmentos discentes (ensino médio e superior) e pais/responsáveis, o mais votado. Será considerado membro suplente, o segundo candidato mais votado. Devendo ser atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.



## Seção XI

### DOS RECURSOS

**Art. 49** Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

**Art. 50** O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

## TÍTULO III

### DO CRONOGRAMA

**Art. 51** Para realização do processo de instalação do Colégio Dirigente do *Campus* Pitanga obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Regulamento	03/10/2018
Envio de edital/convite para sociedade civil	04 a 16/10/2018
Inscrição dos candidatos para representação dos segmentos	04 a 16/10/2018
Divulgação dos candidatos inscritos	18/10/2018
Período de recursos das inscrições	19 a 22/10/2018
Homologação das inscrições	23/10/2018
Indicação de Fiscais	01 a 05/11/2018
Divulgação das candidaturas	24/10 a 05/11/2018
Eleição para representantes dos segmentos docente, técnico, discente e pais/responsáveis	07/11/2018
Apuração da eleição dos representantes dos segmentos	07/11/2018
Publicação do resultado	08/11/2018
Período de recursos	09/11/2018
Homologação do resultado da eleição e dos representantes da sociedade civil	12/11/2018
Posse dos novos membros	27/11/2018



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Pitanga



Ministério da Educação

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

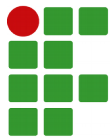
**Art. 53** A íntegra deste Edital será publicado em editais do Instituto Federal do Paraná - Campus Pitanga e na internet, no site <http://pitanga.ifpr.edu.br>.

**Art. 54** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em primeira instância e em última instância pela Direção-Geral.

Pitanga, 03 de outubro de 2018

Diego Manoel Panonceli  
Diretor Geral - Campus Pitanga

\*O original encontra-se assinado.



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Pitanga



Ministério da Educação

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)**

**REPRESENTANTE DISCENTE**

Eleição CODIC

Nome do aluno: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso que está matriculado: \_\_\_\_\_

( ) Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº 38/2018 - IFPR – Campus Pitanga.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

-----  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)**

**REPRESENTANTE DISCENTE**

Eleição CODIC

Nome do aluno: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso que está matriculado: \_\_\_\_\_

( ) CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Edital nº 38/2018 - IFPR – Campus Pitanga.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do recebedor



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Pitanga



Ministério da Educação

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)**

**REPRESENTANTE DOCENTE**

Eleição CODIC

Nome do docente: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

( ) Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº 38/2018 - IFPR – Campus Pitanga.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

.....

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)**

**REPRESENTANTE DOCENTE**

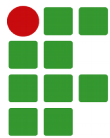
Eleição CODIC

Nome do docente: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

( ) CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Edital nº 38/2018 - IFPR – Campus Pitanga.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do recebedor



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Pitanga



Ministério da Educação

ANEXO III

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Eleição CODIC

Nome do servidor: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

( ) Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº 38/2018 - IFPR – Campus Pitanga.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

-----  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Eleição CODIC

Nome do servidor: \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

( ) CONFIRMO a inscrição do(a) candidato(a) acima nominado(a) de acordo com o Edital nº 38/2018 - IFPR – Campus *Pitanga*.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do recebedor

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pitanga**

Rua José de Alencar, 1080 – Vila Planalto - CEP 85200-000 – Pitanga

ANEXO IV

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE PAIS/RESPONSÁVEL LEGAL DE ALUNO**

Eleição CODIC

Nome: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

Nome Filho(a): \_\_\_\_\_

( ) Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº 38/2018 - IFPR – Campus Pitanga.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

-----

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)  
REPRESENTANTE PAIS/RESPONSÁVEL LEGAL DE ALUNO**

Eleição CODIC

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome Filho(a): \_\_\_\_\_

( ) Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo eleitoral estabelecidas pelo Edital nº 38/2018 - IFPR – Campus Pitanga.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do recebedor



ANEXO V

Ata da Mesa Receptora

**REPRESENTANTES DISCENTES, DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS**

Eleição CODIC

ABERTURA

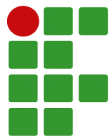
Às..... horas do dia ....., no campus PITANGA, os membros da mesa, após ter sido feita a conferência do material recebido e tendo sido encontrado tudo em conformidade, lacraram as urnas vazias na presença do(a) eleitor(a) ....., dando início a votação para o processo eleitoral de representantes discentes, docentes, técnicos administrativos e pais/responsáveis, para comporem o Colégio Dirigente do Campus – CODIC. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

-----  
-----  
-----  
-----

ENCERRAMENTO

Às ..... horas, do dia ....., após ter sido concluído o horário de votação previsto no Edital de Convocação, encerraram-se os trabalhos. Verificadas e registradas todas as ocorrências (em anexo), todos os materiais e documentos (urnas, cédulas não utilizadas, edital de convocação, lista de votantes, entre outros) foram recolhidos e organizados para o processo de apuração. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os seguintes membros:

-----  
-----  
-----



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Pitanga



Ministério da Educação

## ANEXO VI

### Ata da Mesa Apuradora

#### REPRESENTANTE DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Eleição CODIC

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de ..... do ano de dois mil e quinze, realizou-se no Campus PITANGA, do Instituto Federal do Paraná, o processo eleitoral de representantes discentes, docentes, técnicos administrativos e pais/responsáveis para comporem o Colégio Dirigente do Campus – CODIC. Os trabalhos foram iniciados às ..... horas, com encerramento às ..... horas. Após o pleito constatou-se o total de votos, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

#### **Segmento Discente**

Número total de votos: \_\_\_\_\_

Total de eleitores (as) votantes: \_\_\_\_\_

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

CANDIDATO(A) 3

CANDIDATO(A) 4

Votos em branco

Votos nulos

#### **Segmento Docente**

Número total de votos: \_\_\_\_\_

Total de eleitores (as) votantes: \_\_\_\_\_

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

CANDIDATO(A) 3

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Pitanga**

Rua José de Alencar, 1080 – Vila Planalto - CEP 85200-000 – Pitanga

CANDIDATO(A) 4

Votos em branco

Votos nulos

**Segmento Técnico administrativo**

Número total de votos: \_\_\_\_\_

Total de eleitores (as) votantes: \_\_\_\_\_

CANDIDATO(A) 1

CANDIDATO(A) 2

CANDIDATO(A) 3

CANDIDATO(A) 4

Votos em branco

Votos nulos



**FOLHA DE OCORRÊNCIAS**

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---